



TRT DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA.
Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

BREVE FACIAM n. 7

06/03/2015

Dia Internacional da Mulher!

*Publicado por Armando Viana Junior

História do 8 de março

No Dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho.

A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano.

Porém, somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem as mulheres que morreram na fábrica em 1857. Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Objetivo da Data

Ao ser criada esta data, não se pretendia apenas comemorar. Na maioria dos países, realizam-se conferências, debates e reuniões cujo objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual. O esforço é para tentar diminuir e, quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários baixos, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado nesta história.

Conquistas das Mulheres Brasileiras

Podemos dizer que o dia 24 de fevereiro de 1932 foi um marco na história da mulher brasileira. Nesta data foi instituído o voto feminino. As mulheres conquistavam, depois de muitos anos de reivindicações e discussões, o direito de votar e serem eleitas para cargos no executivo e legislativo.

Marcos das Conquistas das Mulheres na História

(...)

- 1866 - No Reino Unido, o economista John S. Mill escreve exigindo o direito de voto para as mulheres inglesas.

- 1869 - é criada nos Estados Unidos a Associação Nacional para o Sufrágio das Mulheres.

- 1870 - Na França, as mulheres passam a ter acesso aos cursos de Medicina.

- 1874 - criada no Japão a primeira escola normal para moças.

- 1878 - criada na Rússia uma Universidade Feminina.

- 1901 - o deputado francês René Viviani defende o direito de voto das mulheres.

***Armando Viana Junior** é criador do site historiador.

(Fonte: <http://www.ohistoriador.com.br/artigos/dia-internacional-da-mulher/>)

D I V U L G A Ç Ã O

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 – AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, págs. 3/8.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA n. 21, DE 19/07/2004

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004.

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

SÚMULA n. 22, DE 05/05/2006.

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006.

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

SÚMULA n. 23, DE 06/10/2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006.

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

SÚMULA n. 24, DE 09/06/2008(*)

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008.

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto Nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

OBS: Continua na próxima edição.

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

(DJe/STJ 02/03/2015, n.1684, p. 1376/1378 e 1441/1442)

SÚMULA n. 516

"A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei n. 1.110/1970), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas Leis ns. 7.787/1989, 8.212/1991 e 8.213/1991, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS". (Aprovada pela 1ª Seção do STJ em 25/02/2015).

SÚMULA n. 517

São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. (Aprovada pela Corte Especial do STJ em 26/02/2015)

SÚMULA n. 518

Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula. (Aprovada pela Corte Especial do STJ em 26/02/2015)

SÚMULA n. 519

Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. (Aprovada pela Corte Especial do STJ em 26/02/2015)

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA do PJe: NULIDADE. FALHA NO SISTEMA PJe. Comprovado que houve falha no sistema PJe quando da anexação de documentos pela reclamada junto com a defesa, declara-se nula a sentença, nos termos do art. 794 da CLT e em apreço ao princípio do contraditório e da ampla defesa, porque flagrante o prejuízo processual sofrido pela parte. (TRT da 3ª Região – 8ª Turma - Processo n. RO-0010436-34.2014.5.03.0029 Relatora: Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 14/10/2014, p. 121).

EMENTA do PJe: CONCILIAÇÃO. INCLUSÃO DE MATÉRIA FORA DO OBJETO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. Erigida pelo artigo 764 da CLT ao status de princípio do processo trabalhista, a conciliação é modalidade de transação que visa a autocomposição dos conflitos, e ao contrário do que ocorre com o julgamento da lide, não se sujeita aos limites impostos pela petição inicial, podendo, assim, incluir matéria não posta em juízo, desde que expressamente mencionada no instrumento de acordo. Nesse sentido autoriza o artigo 475-N, III do CPC, plenamente compatível com o Processo do Trabalho. (TRT da 3ª Região – 9ª Turma - Processo n. AP-0010680-31.2014.5.03.0168 - Relator: Desembargadora Maria Stela Álvares de S. Campos - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 05/03/2015, p.314).

LEGISLAÇÃO**DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)****EMENDA CONSTITUCIONAL n. 85, DE 26/02/2015** – DOU 03/03/2015

Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

LEI n. 13.103, DE 02/03/2015 – DOU 03/03/2015

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a CLT e as Leis ns. 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e 11.442, de 05/01/2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei n. 7.408, de 25/11/1985; revoga dispositivos da Lei n. 12.619, de 30/04/2012 e dá outras providências.

PORTARIA AGU/SGA n. 66, DE 12/02/2015 – DOU 03/03/2015

Resolve estabelecer que os valores relativos a créditos da União, quando referentes à atuação judicial e extrajudicial da AGU, serão recolhidos em favor da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**RESOLUÇÃO CNJ n. 200, DE 03/03/2015** – DJe/CNJ 04/03/2015.

Disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no art. 134, IV, do CPC.

PORTARIA STJ/GDG n. 190, DE 02/03/2015 – DJe 03/03/2015.

Comunica que não haverá expediente na Secretaria do STJ nos dias 1º, 2 e 3/04/2015.

RESOLUÇÃO TST/GP n. 195, DE 02/03/2015 - DEJT/TST 04/03/2015.

Edita a IN n. 37, que regulamenta procedimentos em caso de Incidente de Uniformização de Jurisprudência no âmbito dos TRT's, suscitado na forma do art. 896, § 4º, da CLT.

PORTARIA TRT3/ FICON n. 1, DE 30/01/2015 – DEJT/TRT3 27/02/2015.

Estabelece procedimentos para o consumo de água e energia elétrica no Fórum Trabalhista de Contagem.

PORTARIA TRT3/GP n. 235, DE 02/03/2015 – DEJT/TRT3 03/03/2015.

Dispõe sobre o funcionamento das VT's de Uberlândia, no período de 02 a 06/03/2015.
PORTARIA TRT3/FORO DE ITABIRA n. 3, de 17/11/2014 - DEJT/TRT
05/03/2015

Dispõe sobre o desarquivamento de processos para obtenção de cópias de peças processuais e dá outras providências.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC